

DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO II - DSF-II

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DA FISCALIZAÇÃO II - DSF-II.1
TC: 18988/989/19
Órgão: FUNDO DE APOSENTADORIA PENSOES DOS SERVIDORES SAO SEBASTIAO
Exercício: 2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Registro: 03523/2019
 POR SENTENÇA DA EXMA. SRA. AUDITORA DRA. SILVIA MONTEIRO, PUBLICADA NO D.O.E. DE 27/09/2019, FORAM JULGADOS LEGAIS OS ATOS DE APOSENTADORIA, COM O CONSEQUENTE REGISTRO DOS ABAIXO RELACIONADOS:
 ADAO BATISTA DA CRUZ
 ADELAIDE ARAUJO DE ALMEIDA
 ADRIANA OLIVEIRA FAUSTINO
 ALIRIO DA SILVA
 ANA CARMELITA SIQUEIRA DE SOUZA
 ANA CLAUDIA TORRES SANTOS
 ANA MARIA BATISTA
 ANDREIA CRISTINA DO REGO
 ANGELA CELESTE CUSTODIO
 ANGELA REGINA COUTO
 ANTONIO CARLOS PEREIRA DO ROSARIO
 ANTONIO PEREIRA DA SILVA
 APARECIDA DONIZETI CARNEIRO ASSUNCAO
 BENEDITA PEREIRA DE LIMA COUTINHO
 BENEDITO ANTUNES DE CAMARGO
 BENEDITO DA CONCEICAO
 CECILIA SOARES DA SILVA CAMARGO

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

6º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-6
 6ºDIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
 PROVISÃO DE QUITAÇÃO
 PROCESSO : TC 44765/026/14
 CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
 RESPONSÁVEL : HOMERO NEPOMUCENO DUARTE - EX-SE-

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3
 Unidade Regional de Campinas – UR.3
 PROVISÃO DE QUITAÇÃO
 Processo: TC-01772.989.21-6
 Interessado: FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA
 Responsável: WAGNER FERREIRA DE BRITO
 Assunto: Recolhimento de Multa
 Considerando o recolhimento da multa, decorrente da r. Decisão apresentada no evento 55, publicado no Diário Oficial

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

LOTANDO no Ministério Público de Contas - MPC, MARCIA DA SILVA PEDRO, RG 25.***.***-6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 1391/2023).

COLOCANDO À DISPOSIÇÃO da Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ, no período de 01/08/2023 a 31/01/2024, CAMILA REIS SANTANA, RG 55.***.***-4, ocupante do cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, do QSTC (ATO 1384/2023).

DESIGNANDO UMBERTO CUNHA LORENZI, RG 43.***.***-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Gustavo Andrey de Almeida Lopes Fernandes, por férias (ATO 1368/2023).

DESIGNANDO JULIANA LINS PIQUES BIANCHI, RG 4*****-6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Victor Jung, por compensação (ATO 1397/2023).

DESIGNANDO, nos termos do disposto no artigo 26 da Resolução nº 7/2018, para integrarem a Comissão de Avaliação e Julgamento – CAJ: CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, RG 13.***.***-7; FABIO CORREA XAVIER, RG M-4.***.***3, ambos ocupantes do cargo de Diretor Técnico de Departamento; ANDRESSA CARVALHO DA SILVA, RG 42.***.***-0, ocupante do cargo de Assessor Técnico-Procurador; IVANI MARIA BASOTTI, RG 7.***.***-7, ocupante do cargo de Assessor Técnico, todos do SQC-I e AMAURI GARCIA, RG 17.***.***3, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, todos do QSTC, ficando cessados os efeitos do Ato 1163/2019 (ATO 1420/2023).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL, SUBSTITUTO CESSANDO, a partir de 01/08/2023, os efeitos do Ato 962/2023, disponibilizado no DOE-TCESP de 13/06/2023 e publicado no DOE-TCESP de 14/06/2023, que designou VICTOR MONTEIRO, RG 48.***.***-9, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Fabio Bonifacio, por férias (ATO 1429/2023).

DESIGNANDO RUI JEF SANTOS DE LIMA SOUZA, RG 13.***.***-6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Priscila Martins Ciccone, por férias (ATO 1427/2023).

CLAUDIA BATOCCHIO PINTO FLAUSINO
 CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS
 CLEIDEMAR GOMES DA SILVA
 CLOVIS APARECIDO DO AMPARO
 CRISTIANE DA SILVA PAIXAO
 CRISTINA DE OLIVEIRA PENTEADO
 DANIEL ARIIVALDO DE SANTANA
 DANIEL FRANCISCO MEDEIROS
 DELSON DOS SANTOS
 DINA APARECIDA MOREIRA
 DINORA ANA DOS SANTOS
 EDELI DA CRUZ SOUZA
 EDINA IOLANDA DA SILVA
 EDINA LACERDA GOMES FAUSTINO
 ELINA SOARES DA LUZ
 ELIZEU RODRIGUES DE OLIVEIRA
 EUNICE SILVA
 FLAVIA ZINNECK
 FRANKLIM ROBERTO VIEIRA DINIZ
 GELSA FRANCISCA ROSA DE JESUS
 GENESIA MARIANO DOS SANTOS
 GETULIO MONTEIRO
 GILSETE SOUZA DO PLADO
 INES MACHADO FERRAZ LEITE
 ISABEL MADALENA DO PRADO SANTOS
 ITAMARA DE SOUZA SANTANA
 IVAIR DE PAULA
 IVAMIR PEDRO DA ROSA
 IVETE VASCONCELOS DE FARIA RODRIGUES
 IZAURA MARIA DA SILVA
 JAIR VIEIRA DOS SANTOS
 JOSÉ CICERO LAURINDO DA SILVA
 JOSE PEDRO BONAFE
 JOSE TEIXEIRA FILHO

do Estado em 30/07/2021, conforme cópia do comprovante de recolhimento apresentado no evento 96, do processo TC-01772.989.21-6, fica regularizada a situação de WAGNER FERREIRA DE BRITO, perante este Tribunal de Contas, em relação à referida multa, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento à ordem do Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Samy Wurman (evento 102), e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

CRETÁRIO MUNICIPAL
 ASSUNTO : Recolhimento de multa
 Considerando o recolhimento da multa, decorrente da respeitável Decisão da E. Segunda Câmara às fls.640/648 de 03/12/2019, confirmado em grau de recurso pelo v. Acórdão de fls. 720/721 - publicado no DOE de 08/03/2022, do processo supracitado, conforme Relatório de Recolhimento do Fun-

JULCIMARA ALICE ROSENDO COELHO
 LEILA SILVA DO AMPARO
 LOURDES ESPOSITO FELICIANO
 LUCIA HELENA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 LUIS CARLOS DA SILVA
 LUIZ FERNANDO CALDEIRA
 LUIZ FRANCISCO MOREIRA CORREA
 LUIZ SEVERINO CAETANO
 LUIZA KIMIKA KOSAKA
 LUZIA DA FONSECA OLIVEIRA
 MANOEL APARECIDO DA SILVA MONIZ
 MANOEL DOS SANTOS PRADO
 MARCELO KUPKIS SAAD
 MARCIA CRISTINA WOLF SALES
 MARCIA MARIA DE MOURA GARRIDO
 MARCO ANTONIO GALLANI
 MARCOS ANTONIO DE ASSIS LEITE
 MARGARETH YURIMI UMEDA GALLANI
 MARIA ANGELA MARTINS JORGE DE OLIVEIRA
 MARIA ANGELA MESQUITA SALLES RIBEIRO
 MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
 MARIA APARECIDA DOS SANTOS MUNIZ
 MARIA APARECIDA GUIMARAES MORAES
 MARIA FERREIRA COIMBRA MATTOS
 MARIA GUILHERMINA TAVOLARO
 MARIA HELENA PERES
 MARIA MADALENA DA SILVA FREITAS
 MARIA PRISCILA DOS SANTOS METLICZ
 MARIZA MARQUES
 MARLI SANTANA
 MOISES BEN HUR DOS SANTOS
 MONICA RODRIGUES GONCALVES ELIAS
 NEILA MARIA BRUNETTI ITAVO
 NELCI LIMA DOS SANTOS

do Especial de Despesa do TCESP, identificado nos autos às fls. 777, fica regularizada a situação do Senhor Homero Nepomuceno Duarte, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho de fls. 785, exarado pela Excelentíssima Conselhei-

ra Dra. Cristiana de Castro Moraes, e em obediência ao parágrafo únic o, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

do Estado em 30/07/2021, conforme cópia do comprovante de recolhimento apresentado no evento 96, do processo TC-01772.989.21-6, fica regularizada a situação de WAGNER FERREIRA DE BRITO, perante este Tribunal de Contas, em relação à referida multa, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento à ordem do Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Samy Wurman (evento 102), e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - UR-8

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-UR-8
 Ofício expedido solicitando justificativas:
 Ofício JP GDUR-8 - nº 02/2023 Data: 21.07.2023
 TC-014965.989.23-9
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Barretos
 RESPONSÁVEL: Paula Oliveira Lemos – Prefeita Municipal
 PERÍODO EM EXAME: 2023
 INSTRUÇÃO POR: UR-8/DSF-I

do Estado em 30/07/2021, conforme cópia do comprovante de recolhimento apresentado no evento 96, do processo TC-01772.989.21-6, fica regularizada a situação de WAGNER FERREIRA DE BRITO, perante este Tribunal de Contas, em relação à referida multa, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento à ordem do Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Samy Wurman (evento 102), e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

EDSON LUIS ISHIARA, RG 14.***.***-2, Fiscal UR-02; OSMAR MAESTÁ, RG 13.***.***7, Fiscal UR-02; SILVIA REGINA CAMARGO CARMINATO, RG 27.***.***-4, Fiscal UR-02; FELIPE PASSOS DE MORAES ALVES, RG 18.***.***-X, Fiscal UR-03; RICARDO KAKIHARA, RG 26.***.***-7, Fiscal UR-03; AGNON RIBEIRO DE LIMA, RG 33.***.***-6, Fiscal UR-04; CRISTINA SOARES, RG 42.***.***-3, Fiscal UR-04; LUCIANA CRISTINA MACHADO DA SILVA, RG 41.***.***-8, Fiscal UR-04; MARCO ANTONIO SILVA FERNANDES DE LIMA, RG 08.***.***-9, Fiscal UR-04; MARCOS AOKI, RG 20.***.***-7, Fiscal UR-04; DAYANE DE BRITO MILLAN, RG 43.***.***-8, fiscal UR-05; MARCELA LOPES SANTIN FERREIRA, RG 44.***.***-4, Fiscal UR-05; FERNANDO YOSHIO SHINTANI, RG 29.***.***-0, Fiscal UR-05; LEONAM MENDES DE LIMA FILHO, RG 32.***.***-X, Fiscal UR-05; THELMA YUMI SANDA HISAYASU AIDAR, RG 26.***.***-2, Fiscal UR-06; GILBERTO WAGNER BARATO JUNIOR, RG 29.***.***-2, Fiscal UR-06; FLAVIA NEPOMUCENO PINTO MOSQUERA, RG 0**.***.***-1, Fiscal UR-07; MARCELO BRANDÃO VARELA DE ALBUQUERQUE, RG 5.***.***-4, Fiscal UR-07; IVAN ALVES MONTEIRO, RG 33.***.***-8, Fiscal UR-08; FELIPE QUEIROZ BETARELLE, RG 41.***.***-9, Fiscal UR-08; TIAGO PRETTI MELNICK, RG 43.***.***-8, Fiscal UR-09; VITOR PRADO DE SOUZA, RG 35.***.***-6, Fiscal UR-09; JULIANA CORRADINI ALVES, RG 27.***.***-3, Fiscal UR-10; PATRICIA FRANCO DE VASCONCELOS, RG MG-15.***.***0, Fiscal UR-10; SANDRO ROBERTO MILANI, RG 22.***.***-2, Fiscal UR-10; GUSTAVO TOMIO WATANABE, RG 3*****-8, Fiscal UR-11; GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA, RG 45.***.***-6, Fiscal UR-11; DEBORA KOBAYASHI VAZAMI, RG 47.***.***-7, Fiscal UR-12; RODRIGO CORREA DA COSTA OLIVEIRA, RG 1*****-6, Fiscal UR-12; DANILO ROTUNO MOURE, RG 7**.***3, Fiscal UR-12; BERNARDO LUIZ PECORARO SANCHES, RG 44.***.***-9, Fiscal UR-13; LUÍS GUSTAVO PILA D'ALOIA, RG 26.***.***-3, Fiscal UR-13; CLEBER MORAIS PAES, RG 20.***.***-X, Fiscal UR-14; SIDNEY SARMENTO DE SOUZA, RG 36.***.***-3, Fiscal UR-14; MICHELE SCHULZ DOS REIS RODRIGUES, RG 53.***.***-7, Fiscal UR-14; MAURO HITOSHI OKUMURA, RG 21.***.***-4, Fiscal UR-15; VINÍCIUS TRISTÃO DOS SANTOS, RG 40.***.***-6, Fiscal UR-15; GUSTAVO DE ALMEIDA FERREIRA, RG 27.***.***-1, Fiscal UR-16; JULIANA CYRINEU FERNANDES MATTOS, RG 38.***.***-3, Fiscal UR-16; LIVIAN RENATA ARCENCIO BENELLI, RG 32.***.***-4, Fiscal UR-17;

PAULO JORGE DE SOUZA CAMPOS
 RAQUEL DE JESUS MORAIS BUZI
 RAQUEL MARIA GEREMIAS DA CRUZ
 REGINA CELIA CRISTINO BARBOSA
 REINALDO LUIZ DE FIGUEIREDO
 RENATO NASCIMENTO DE MOURA
 ROBERTO LUIZ DA SILVA
 ROBERTO WAGNER LUZ PEREIRA
 ROSA MARIA DA SILVA LIBERATO
 ROSANA RODRIGUES DE SOUZA
 RUTH DOS SANTOS GEREMIAS
 SANDRA MARA DOS SANTOS
 SANDRA MARIA DE JESUS SANTANA
 SANDRA SANTOS DA PAIXAO
 SANDRA SANTOS DA PAIXAO
 SEBASTIANA ANTONIA DE JESUS
 SILVANA APARECIDA ARAUJO FRANCISCO
 SILVIO DE ANGELIS JUNIOR
 SONIA APARECIDA DE SOUZA MONTEIRO DIAS
 SONIA MARIA SANTEIRO
 SONIA REGINA TRINDADE
 SORAIA OLIVEIRA LEDO
 SORAYA RODRIGUES SALOMAO
 SUELI DA COSTA
 TANIA HONORINA PANSERA JARRA
 UBALDO LEME FILHO
 UBIRAJARA DO NASCIMENTO
 VALDEREIS DE OLIVEIRA
 VANDERLEIA DAS DORES NASCIMENTO DA SILVA (REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DOE DE 02/11/2019)

ra Dra. Cristiana de Castro Moraes, e em obediência ao parágrafo únic o, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

do Estado em 30/07/2021, conforme cópia do comprovante de recolhimento apresentado no evento 96, do processo TC-01772.989.21-6, fica regularizada a situação de WAGNER FERREIRA DE BRITO, perante este Tribunal de Contas, em relação à referida multa, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento à ordem do Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Samy Wurman (evento 102), e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

do Estado em 30/07/2021, conforme cópia do comprovante de recolhimento apresentado no evento 96, do processo TC-01772.989.21-6, fica regularizada a situação de WAGNER FERREIRA DE BRITO, perante este Tribunal de Contas, em relação à referida multa, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento à ordem do Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Samy Wurman (evento 102), e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

do Estado em 30/07/2021, conforme cópia do comprovante de recolhimento apresentado no evento 96, do processo TC-01772.989.21-6, fica regularizada a situação de WAGNER FERREIRA DE BRITO, perante este Tribunal de Contas, em relação à referida multa, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento à ordem do Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Samy Wurman (evento 102), e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

do Estado em 30/07/2021, conforme cópia do comprovante de recolhimento apresentado no evento 96, do processo TC-01772.989.21-6, fica regularizada a situação de WAGNER FERREIRA DE BRITO, perante este Tribunal de Contas, em relação à referida multa, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento à ordem do Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Samy Wurman (evento 102), e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

do Estado em 30/07/2021, conforme cópia do comprovante de recolhimento apresentado no evento 96, do processo TC-01772.989.21-6, fica regularizada a situação de WAGNER FERREIRA DE BRITO, perante este Tribunal de Contas, em relação à referida multa, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento à ordem do Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Samy Wurman (evento 102), e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

do Estado em 30/07/2021, conforme cópia do comprovante de recolhimento apresentado no evento 96, do processo TC-01772.989.21-6, fica regularizada a situação de WAGNER FERREIRA DE BRITO, perante este Tribunal de Contas, em relação à referida multa, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento à ordem do Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Samy Wurman (evento 102), e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

CARLOS EDUARDO DA COSTA TAVARES SILVA, RG 1.***.***9, Fiscal UR-17; LUCAS DEGIOVANI, RG 40.***.***-9, Fiscal UR-17; JEFFERSON DOS SANTOS, RG 45.***.***-8, Fiscal UR-18; LUIS FERNANDO CANOVAS MARTINS, RG 19.***.***8, Fiscal UR-18; OTONIEL SERRA, RG 28.***.***-7, Fiscal UR-19; FABIANO LAENDER MOREIRA, RG 3*****-6, Fiscal UR-19; VANDERLEI MARÇOLA, RG 17.***.***1, Fiscal UR-19; VINÍCIUS ANTONIO BARBOSA LIMA, RG 18.***.***-7, Fiscal UR-20; IGOR DE LUCCA DIAS, RG 34.***.***-7, Fiscal UR-20 (ATO 1428/2023).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO SEI Nº 0009619/2022-01
 2º TERMO DE ADITAMENTO – 1º ACRÉSCIMO - 2ª PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 85/2022
 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 CONTRATADA: ELETRODUBLIN ENGENHARIA LTDA ME
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de nova infraestrutura de instalações elétricas para os refletores externos da Unidade Regional de Sorocaba (UR-09) do CONTRATANTE, com fornecimento de materiais e mão de obra.

ACRÉSCIMO: O presente termo tem por finalidade acrescentar ao objeto do contrato a substituição de refletores (5 unidades), juntamente com as fiações. Os itens acrescidos totalizam o valor de R\$ 5.624,20 (cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), representando um acréscimo de 19,91% em relação ao valor inicial.

VIGÊNCIA: Prorrogada por 240 (duzentos e quarenta) dias corridos , com eficácia a partir da publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE-TCESP.

PRAZO DE EXCECUÇÃO: Prorroga-se também o prazo de execução dos serviços em 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, de 13/01/2023 a 09/09/2023.

BASE LEGAL: Artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º e artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2023

PROCESSO SEI Nº 0000279/2023-26
 CONTRATO Nº 54/2023
 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 CONTRATADA: TOZZI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
 OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Araquara (UR-13) do CONTRATANTE.
 VALOR TOTAL: R\$ 369.628,76 (trezentos e sessenta e nove mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.37.95.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VIGÊNCIA: Inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP.